



Prefeitura Municipal de Belém de Maria

PERNAMBUCO

LEI Nº 171, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.969

E MENTA:-Fixa a importância a ser dispendida na execução do Plans de Aplicação de Capital e dá outras // providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DE MARIA; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a dispensar nos exercícios de 1970, 1971 e 1972, até a importância de Nor\$ 398.740,00 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta cruzeiros novos) correspondente às despesas de capital discriminadas pelos anexos de Nos. I a III - Plans de Capital, para o período de 1970 a ... 1972, que acompanha esta Lei.
- ART. 2º - Na cumprimento do disposto no art. 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixadas pelo Plans de Aplicação de Capital.
- ART. 3º - Não atingindo, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos.
- ART. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1970, 1971 e 1972, consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta Lei.
- ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizada a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias à execução da presente Lei.
- ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém de Maria, em 06 de novembro de 1969.

Jader Carlos da Silva
Jader Carlos da Silva - Prefeito

Sancionado

Em 06 11 11.969

PREFEITO